

SEI Nº 0000309-06.2022.6.13.8012**DECISÃO**

Trata-se do Ofício nº 87/2022, por meio do qual a Exma. Sra. Juíza da 12ª Zona Eleitoral de Alvinópolis/MG solicita a prorrogação da cessão da servidora da Prefeitura Municipal local, ROBERTA MARA DA SILVA SOUZA, para continuar a prestar serviços naquele Cartório até o dia 30/1/2023, documento nº [3500447](#).

A Seção de Gestão da Força de Trabalho e Apoio Externo (SEFOT), no documento nº [3500548](#), relata que a aludida servidora teve sua cessão autorizada em decisão desta Presidência, documento nº [3142510](#), publicada no DJe de 29/7/2022, documento nº [3149364](#), ambos constantes deste SEI, para prestar serviços na 12ª Zona Eleitoral de Alvinópolis a partir da publicação da decisão no DJe até 19/12/2022, tendo a servidora iniciado exercício em 1º/8/2022, documento nº [3159275](#).

Esclarece que a matéria está regulamentada pela Lei nº 9.504/1997, em seu art. 94-A, II, e pela Resolução TSE nº 23.523/2017, as quais preveem período específico para a cessão de servidor, compreendido entre 3 meses antes e 3 meses depois das eleições, impreterivelmente por até 6 (seis) meses, conforme determina o art. 12 da citada Resolução.

Nesse sentido, considerando a data de publicação da decisão, 29/7/2022 e, ainda, o prazo de 6 (seis) meses supramencionado, o setor técnico sugere a prorrogação da cessão até 29/1/2023, opinando pelo deferimento parcial do pedido.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, também no documento nº [3500548](#), e a Diretoria-Geral no documento retro, acolhem o parecer do órgão técnico e encaminham os autos para apreciação desta Presidência, sugerindo o deferimento parcial da solicitação.

Isso posto, haja vista as manifestações do setor técnico e a da Diretoria-Geral, com fulcro no art. 1º, inciso XII, da Portaria PRE nº 166/2022, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de prorrogação da cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, ROBERTA MARA DA SILVA SOUZA, para continuar prestando serviços na 12ª Zona Eleitoral de Alvinópolis até 29/1/2023.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Data registrada no sistema.

CRISTIANA GUALBERTO

Juíza Auxiliar da Presidência

PORTARIA**PORTARIA PRE N.º 366/2022**

PORTARIA PRE N.º 366/2022

Estabelece o calendário de feriados e os dias de suspensão de expediente, para o ano de 2023, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016,

CONSIDERANDO os princípios da conveniência e da razoabilidade da Administração Pública;
CONSIDERANDO o fato de que a suspensão do expediente não acarretará prejuízo para as atividades do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados, para o ano 2023, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme o quadro abaixo:

MÊS	DIAS	DESCRÍÇÃO	LEI N.º
-----	------	-----------	---------

Janeiro	1º	Dia de Confraternização Universal	662/49
	1º a 6	Recesso Judiciário	5.010/66
Fevereiro	20 e 21	Carnaval	5.010/66
Abril	5 a 7	Semana Santa	5.010/66
	21	Tiradentes	662/49
Maio	1º	Dia do Trabalho	662/49
Agosto	11	Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil (comemoração alterada para 14 de agosto, segunda-feira)	5.010/66
Setembro	7	Independência do Brasil	662/49
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida	6.802/80
	28	Dia do Servidor Público	8.112/90
Novembro	1º	Dia de Todos os Santos (comemoração alterada para 3 de novembro, sexta-feira)	5.010/66
	2	Finados	662/49 e 5.010/66
	15	Proclamação da República	662/49
Dezembro	8	Dia da Justiça	5.010/66 - alterada pela Lei nº 6.741/79; Decreto-Lei nº 8.292 /45
	20 a 31	Recesso Judiciário	5.010/66
	25	Natal	662/49 e 5.010/66

Art. 2º São feriados, na Capital, os dias 8 de junho de 2023, *Corpus Christi*, e 15 de agosto de 2023, Assunção de Nossa Senhora.

Art. 3º Os cartórios eleitorais do interior observarão os respectivos feriados municipais.

Art. 4º Fica suspenso o expediente no dia 9 de junho na Capital e nas localidades em que o dia de *Corpus Christi* for feriado municipal.

Art. 5º Fica suspenso o expediente no dia 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, no Tribunal.

Art. 6º Ficam alteradas, no Tribunal, as datas de comemoração dos feriados relativos:

I à Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil, previsto no inciso IV do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, do dia 11 de agosto sexta-feira para o dia 14 de agosto segunda-feira;

II ao Dia de Todos os Santos, previsto no inciso IV do art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966, do dia 1º de novembro quarta-feira, para o dia 3 de novembro sexta-feira.

Art. 7º Ficam prorrogados, para o primeiro dia útil subsequente, os prazos com início ou término em feriado ou em dia com expediente suspenso.

Art. 8º A Diretoria-Geral poderá autorizar, por necessidade de serviço e em regime de plantão, o funcionamento de unidade da Secretaria ou de cartório eleitoral em dia com expediente suspenso.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das unidades, com anuênciia da secretaria a que estiverem subordinadas, e aos Juízes Eleitorais, com anuênciia da Corregedoria Regional Eleitoral, o encaminhamento de requerimento à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), impreterivelmente, solicitando o funcionamento, em regime de plantão, das unidades da Secretaria e dos cartórios eleitorais, respectivamente, em dias com expediente suspenso.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.
Desembargador MAURÍCIO SOARES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PJE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0606353-69.2022.6.13.0000

PROCESSO : 0606353-69.2022.6.13.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

REQUERENTE : LUCAS DANIEL DOMINGUES

Processo de Duplicidade n. 0606353-69.2022.6.13.0000

Trata-se de duplicidade identificada pelo batimento realizado em 17 de novembro de 2022, que agrupa a inscrição eleitoral n. 2353 XXXX XXXX (Id. 71228642, p. 2), objeto de alistamento na 332^a ZE/MG, com registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, motivado por condenações criminais impostas a Lucas Daniel Domingues.

Constata-se não haver nos autos informação de que as penalidades impostas nos processos n. 0311165-61.2020.8.13.0024 da 9^a Vara Criminal e n. 1192360-06.2018.8.13.0024 da 3^a Vara Criminal, todos da Comarca de Belo Horizonte/MG, tenham sido extintas.

Isso posto, com fulcro no § 1º, do art. 11, da Resolução n. 23.659, de 26 de outubro de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, mantendo suspensos os direitos políticos de Lucas Daniel Domingues e determino a regularização da inscrição eleitoral n. 2353 XXXX XXXX da 332^a ZE/MG. Ato contínuo, com fundamento no Ofício-Circular n. 111, de 8 de novembro de 2022, desta Corregedoria Regional Eleitoral, sejam inativadas as ocorrências da Base relativas aos processos n. 0311165-61.2020.8.13.0024 e n. 1192360-06.2018.8.13.0024.

Publique-se e providencie-se.

A seguir, extraia-se cópia digital do presente feito, encaminhando-a à 332^a ZE/MG pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - para conhecimento desta decisão e providências no histórico da inscrição eleitoral n. 2353 XXXX XXXX:

(i) registro dos códigos de ASE 337 relativos às condenações criminais nos processos n. 0311165-61.2020.8.13.0024 da 9^a Vara Criminal e n. 1192360-06.2018.8.13.0024 da 3^a Vara Criminal, todos da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Cumpridas as providências a cargo da zona eleitoral, seja o respectivo processo SEI restituído a esta Corregedoria no prazo de 10 dias.

Ultimadas as determinações desta decisão, sejam os autos arquivados para eventuais consultas em batimentos futuros.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Vice-Presidente e Corregedor